

10940

**IMÓVEL:** Um **prédio residencial e edícula** com a área de 194,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Um, nº. 309, e seu respectivo terreno formado pelo **lote nº. 08 da quadra 06**, do **JARDIM BEIRA MAR**, no município de Peruipe, medindo 12,00ms de frente para a Rua Um; igual medida nos fundos onde confronta com o lote 19; por 30,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 09, de outro lado com o lote 07, encerrando a área de 360,00m<sup>2</sup>.

Cadastro Municipal nº. 1.3.378.0034.001.009.

**PROPRIETÁRIOS:** MARIA SALOMÉ MEDEIROS, americana, viúva, do lar, RNE V123763-0-SE/DPMAF e CPF 224.598.058-10 (**50%**), e SERGIO DIAS DE MEDEIROS, brasileiro, comerciante, divorciado, RG 4.618.081-3-SP e CPF 952.239.088-72 (**50%**), domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Calógero Calia, nº. 370, aptº. 152.

**TÍTULO AQUISITIVO:** R.6 (23/12/2002-sucessão) - Matrícula nº. 104.058 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

Peruipe, 09 de fevereiro de 2009.

O Escrevente Autorizado

(Bel. Milton Diniz Alves)

**Av. 1** - Peruipe, 09 de fevereiro de 2009 (Protocolo nº. 12889).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Inventário e Adjudicação, de 19 de janeiro de 2009, do 11º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, livro 4.650, fls. 191, para ficar constando que a Rua Um, para a qual faz frente o imóvel, teve a sua **denominação** alterada para Rua José Pereira Sardinha, conforme Certidão nº. 0020-T, expedida em 09 de janeiro de 2009, pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe.

O Escrevente Autorizado

(Bel. Milton Diniz Alves)

**Av. 2** - Peruipe, 09 de fevereiro de 2009.

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura referida na Av. 1, para ficar constando o **falecimento** de SERGIO DIAS DE MEDEIROS, ocorrido em 09 de outubro de 2008, conforme cópia autenticada da Certidão de Óbito nº. 7131, expedida em 14 de outubro de 2008, pelo Registro Civil de Peruipe-SP.

O Escrevente Autorizado

(Bel. Milton Diniz Alves)

**R. 3** - Peruipe, 09 de fevereiro de 2009.

Nos termos da Escritura referida na Av.1, a **metade ideal (50%) do imóvel do imóvel**, pertencente ao "de cujus" SERGIO DIAS DE MEDEIROS, avaliada em R\$ 77.816,02, foi **adjudicada** à herdeira TAIS DIAS DE MEDEIROS, brasileira, estudante, solteira, maior, RG 001108395-MS e CPF 010.633.971-03, domiciliada na Rua José Pereira Sardinha, nº. 309, em Peruipe-SP.

O Escrevente Autorizado

(Bel. Milton Diniz Alves)

**Av. 4** - Peruipe, 21 de novembro de 2011 (Protocolo nº. 24939)

Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento da Interessada, datado de 16 de novembro de 2011, para ficar constando que o prédio residencial existente no imóvel teve sua **área construída ampliada** em 81,54m<sup>2</sup>, totalizando 275,54m<sup>2</sup>, conforme Alvará de Habitabilidade nº. 14.499, expedido em 29 de agosto de 2011, pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe. A Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal (CEI nº. 70.007.08746/67), relativa à ampliação, foi apresentada e arquivada neste Registro.

O Escrevente Autorizado

(Be. Milton Diniz Alves)

**Av. 5** - Peruipe, 13 de fevereiro de 2012 (Protocolo nº. 26117).

Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento da interessada, datado de 13 de fevereiro de 2012, para ficar constando que TAIS DIAS DE MEDEIROS é **portadora** atualmente do RG nº. 53.475.372-3-SP, conforme cópia autenticada da Carteira de Identidade expedida em 25 de maio de 2009, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado

(Bel. Milton Diniz Alves). **continua no verso**

C.N.S.: 12.111.1

**R. 6 -** Peruibe, 29 de fevereiro de 2012 (Protocolo nº. 26250).

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel, com Recursos Advindos de Fundo Comum de Grupo de Consórcio, e Pacto Adjeto de Constituição e Alienação da Propriedade Fiduciária em Garantia, de 24 de fevereiro de 2012, do 1º Tabelião de Notas de Peruibe, livro 517, págs. 368/381, e Escritura de Aditamento Retificativo, de 24 de fevereiro de 2012, das mesmas notas, livro 518, págs. 005/006, as proprietárias MARIA SALOMÉ MEDEIROS, americana, viúva, aposentada, RNE V123763-0-SE/DPMAF/DPF e CPF 224.598.058-10, e TAIS DIAS DE MEDEIROS, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 09 de maio de 1984, estudante, RG 53.475.372-3-SP e CPF 010.633.971-03, domiciliadas na Rua José Pereira Sardinha, nº. 309, Jardim Beira Mar, em Peruibe-SP, venderam o imóvel a ROSEMEIRE SILVA BASILIO, brasileira, administradora, RG 25.138.970-4-SP e CPF 158.030.458-37, e seu marido ADELSON DA CONCEIÇÃO BASILIO, brasileiro, comerciante, RG 20.679.414-SP e CPF 104.073.718-85, casados no regime da comunhão parcial de bens, em 29 de abril de 1989, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Cairo, nº. 62, Jardim América, em Taboão da Serra-SP, pelo preço de R\$ 280.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

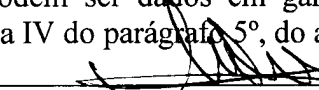
**R. 7 -** Peruibe, 29 de fevereiro de 2012.

Nos termos da Escritura referida no R.6, os adquirentes ROSEMEIRE SILVA BASILIO e seu marido ADELSON DA CONCEIÇÃO BASILIO, supra qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.931/2004 e pela Lei nº. 11.076/2004, à credora RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, com sede em São José do Rio Preto-SP, na Av. Murchid Homsy, nº. 1.404, Vila Diniz, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.855.716/0001-01, para garantia da dívida no valor de R\$ 89.720,28, débito dos Devedores/Fiduciantes, em razão de sua participação no Consórcio de Imóveis Rodobens, como subscritores da Cota 185 do Grupo 1604, administrado pela Credora Fiduciária, dívida esta equivalente a 31,6653% do valor do bem posto consórcio, correspondente ao saldo de 38 parcelas mensais e sucessivas, cada uma, na data do título, no valor de R\$ 2.361,06. Mencionado débito (saldo devedor) tem por base a faixa inicial, reajustável anualmente, conforme sistema previsto no respectivo Contrato de Participação em Consórcio, pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), equivalente, cada parcela, da Cota/Grupo em referência, ao percentual de 0,8333% do mesmo bem, às quais serão acrescidas as taxas contratuais, inclusive taxa de administração, não havendo a incidência de juros na atualização do respectivo saldo devedor, com o vencimento da primeira parcela previsto para o dia 12 de março de 2012 e da última para o dia 10 de abril de 2015, salvo antecipações de parcelas. O prazo para a amortização da dívida é idêntico ao prazo final para pagamento do saldo devedor da Cota/Grupo em referência, com vencimento previsto para o dia 10 de abril de 2015, salvo antecipações de parcelas. Valor atribuído ao imóvel para fins de venda em público leilão: R\$ 280.000,00. E os demais termos, cláusulas e condições do título.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

**Av. 8 -** Peruibe, 29 de fevereiro de 2012.

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura referida no R.6, para ficar constando que os bens e direitos adquiridos pela administradora RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, em nome do grupo de consórcio, inclusive os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos não se comunicam com o seu patrimônio, observado que: a) não integram o ativo da administradora; b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora; c) não compõem o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, e d) não podem ser dados em garantia de débito da administradora, restrições essas enumeradas nos incisos II a IV do parágrafo 5º, do artigo 5º, da Lei nº. 11.795/2008.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

continua na folha 02

**Av. 9** - Peruipe, 23 de julho de 2015 (Protocolo nº. 41553).

Procede-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular, datado de 01 de junho de 2015, para ficar constando o **cancelamento** do R.7 (alienação fiduciária) e Av.8 (restrições), em virtude de autorização dada pela credora **RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves).

**R. 10** - Peruipe, 13 de julho de 2017 (Protocolo nº. 49231).

Nos termos do Instrumento Particular de Confissão de Dívida Para a Execução de Obras (Reforma), com Caráter de Escritura Pública, com Recursos Advindos de Fundo Comum de Grupo de Consórcio, com Pacto Adjeto de Constituição e Alienação da Propriedade Fiduciária em Garantia, datado de 23 de junho de 2017, os proprietários **ROSEMEIRE SILVA BASILIO**, brasileira, administradora, RG 25.138.970-4-SP e CPF 158.030.458-37, e seu marido **ADELSON DA CONCEIÇÃO BASILIO**, brasileiro, comerciante, RG 20.679.414-9-SP e CPF 104.073.718-85, casados no regime da comunhão parcial de bens, em 29 de abril de 1989, domiciliados em Taboão da Serra-SP, na Rua Cairo, nº. 62, CEP 06756-090, **alienaram fiduciariamente** o imóvel, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, à credora **COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO**, estabelecida na Alameda Picasso, nº. 71, Alphaville, em Santana de Parnaíba-SP, CEP 06539-300, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.550.836/0001-54, para garantia do percentual que falta amortizar, equivalente na Cota 457, do Grupo 1000, a 35,0706% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 64,9200%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 101.213,78, correspondente ao saldo de 70 (setenta) parcelas mensais e sucessivas, cada uma, na data do título, no valor de R\$ 1.443,00, e na Cota 460, do Grupo 1000, a 22,6734% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 77,3265%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 37.751,25, correspondente ao saldo de 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas, cada uma, na data do título, no valor de R\$ 416,25. O valor do débito (saldo devedor) tem por base a faixa inicial, reajustável anualmente, conforme sistema previsto no respectivo Contrato de Participação em Consórcio, pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), equivalente cada parcela, da(s) Cota/Grupo(s) em referência, ao percentual de 0,5% do mesmo bem, as quais serão acrescidas as taxas contratuais, inclusive taxa de administração, não havendo a incidência de juros na atualização do(s) respectivo(s) saldo(s) devedor(es), com o vencimento da primeira parcela previsto para o dia 10 de julho de 2017 e da última para o dia 10 de dezembro de 2033, salvo antecipações de parcelas. Valor de avaliação do imóvel: R\$ 679.000,00. E os demais termos, cláusulas e condições do título.

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves).

**Av. 11** - Peruipe, 13 de julho de 2017.

Procede-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular referido no R.10, para ficar constando que o imóvel adquirido fiduciariamente pela credora **COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO**, bem como os seus frutos e rendimentos não se comunicam com o seu patrimônio, não integram o ativo da administradora, não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora, não compõe o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, e não podem ser dados em garantia de débito da administradora, **restrições** essas enumeradas nos incisos II a IV do parágrafo 5º do artigo 5º da Lei nº. 11.795/2008.

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves).

**Av. 12** - Peruipe, 29 de setembro de 2017 (Protocolo nº. 49970).

Procede-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular, com Caráter de Escritura Pública, de Confissão de Dívida Para a Execução de Obras, com Recursos Advindos de Fundo Comum de Grupo de Consórcio, com Pacto Adjeto de Constituição e Alienação da Propriedade Fiduciária em Garantia, datado de 30 de agosto de 2017, para ficar constando o **cancelamento** do R.10 (alienação fiduciária) e Av.11 (restrições), em virtude de autorização dada pela credora **COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO**.

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves). **continua no verso**

C.N.S.: 12.111.1

**R. 13 - Peruipe, 29 de setembro de 2017.**

Nos termos do Instrumento Particular referido na Av.12, os proprietários ROSEMEIRE SILVA BASILIO, brasileira, administradora, RG 25.138.970-4-SP e CPF 158.030.458-37, e seu marido ADELSON DA CONCEIÇÃO BASILIO, brasileiro, comerciante, RG 20.679.414-9-SP e CPF 104.073.718-85, casados no regime da comunhão parcial de bens, em 29 de abril de 1989, domiciliados em Taboão da Serra-SP, na Rua Cairo, nº. 62, CEP 06756-090, **alienaram fiduciariamente** o imóvel, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, à credora COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, estabelecida na Alameda Picasso, nº. 71, Alphaville, em Santana de Parnaíba-SP, CEP 06539-300, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.550.836/0001-54, para garantia da dívida no valor total de R\$ 302.558,93, débito dos Devedores/Fiduciantes em razão de sua participação no Consórcios de Imóveis Jockey Club, correspondente aos saldos devedores das Cotas 457 e 460, do Grupo 1000, equivalente a 65,6048% do valor do bem posto consórcio, correspondente ao saldo de 196 (cento e noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, cada uma, na data do título, no valor de R\$ 922,70, por já ter sido pago o valor correspondente a 34,3952%, e da Cota 443, do Grupo 1000, equivalente a 53,8835% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 46,1165%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 167.470,00, correspondente ao saldo de 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, sendo, na data do título, no valor de R\$ 1.552,87, cada uma. Os débitos (saldos devedores) referidos totalizam, na data do título, R\$ 302.558,93, os quais tem por base as faixas iniciais, reajustáveis anualmente, conforme sistema previsto nos respectivos Contratos de Participação em Consórcio, pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), equivalente cada parcela, da(s) Cota/Grupo(s) em referencia, ao percentual de 0,4996% do mesmo bem, às quais serão acrescidas as taxas contratuais, inclusive taxa de administração, não havendo a incidência de juros na atualização do(s) respectivo(s) saldo(s) devedor(es), com o vencimento da primeira parcela, das duas Cotas/Grupos em referencia previsto para o dia 11 de setembro de 2017, e da última para o dia 10 de dezembro de 2033, nas Cotas 457 e 460, do Grupo 1000, e na Cota 443, do Grupo 1000, salvo antecipações de parcelas. Valor de avaliação do imóvel: R\$ 679.000,00. E os demais termos, cláusulas e condições do título.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

**Av. 14 - Peruipe, 29 de setembro de 2017.**

Procede-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular referido na Av.12, para ficar constando que o imóvel adquirido fiduciariamente pela credora COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, bem como os seus frutos e rendimentos não se comunicam com o seu patrimônio, não integram o ativo da administradora, não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora, não compõe o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, e não podem ser dados em garantia de débito da administradora, **restrições** essas enumeradas nos incisos II a IV do parágrafo 5º do artigo 5º da Lei nº. 11.795/2008.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

**Av. 15 - Peruipe, 31 de janeiro de 2018 (Protocolo nº. 51509).**

Procede-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular de Confissão de Dívida para a Execução de Obras (Reforma), com Caráter de Escritura Pública, com Recursos Advindos de Fundo Comum de Grupo de Consórcio, com Pacto Adjeto de Constituição e Alienação da Propriedade Fiduciária em Garantia, datado de 18 de janeiro de 2018, para ficar constando o **cancelamento** do R.13 (alienação fiduciária) e Av.14 (restrições), em virtude de autorização dada pela credora COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

**R. 16 - Peruipe, 31 de janeiro de 2018.**

Nos termos do Instrumento Particular referido na Av.15, os proprietários ROSEMEIRE SILVA BASILIO

**continua na folha 02**

LIO, brasileira, administradora, RG 25.138.970-4-SP e CPF 158.030.458-37, e seu marido ADELSON DA CONCEIÇÃO BASILIO, brasileiro, comerciante, RG 20.679.414-9-SP e CPF 104.073.718-85, casados no regime da comunhão parcial de bens, em 29 de abril de 1989, domiciliados em Taboão da Serra-SP, na Rua Cairo, nº. 62, CEP 06756-090, **alienaram fiduciariamente** o imóvel, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, à credora COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, estabelecida na Alameda Picasso, nº. 71, Alphaville, em Santana de Parnaíba-SP, CEP 06539-300, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.550.836/0001-54, para garantia da dívida no valor total de R\$ 395.551,02, débito dos Devedores/Fiduciários em razão de sua participação no Consórcio de Imóveis Jockey Club, correspondente aos saldos devedores das Cotas 457, 460, 443 e 459, do Grupo 1000, como segue: **Cota 457**, do Grupo 1000, equivalente a 33,677071% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 66,322929%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 101.362,63, correspondente ao saldo de 192 parcelas mensais e sucessivas, cada uma, na data do título, no valor de R\$ 528,13; **Cota 460**, do Grupo 1000, equivalente a 20,025515% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 79,974485%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 34.778,38, correspondente ao saldo de 81 parcelas mensais e sucessivas, cada uma, na data do título, no valor de R\$ 434,07; **Cota 443**, do Grupo 1000, equivalente a 52,723513% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 47,276487%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 170.896,22, correspondente ao saldo de 192 parcelas mensais e sucessivas, cada uma, na data do título, no valor de R\$ 889,90, e **Cota 459**, do Grupo 1000, equivalente a 50,973967% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 49,026033%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 88.513,78, correspondente ao saldo de 191 parcelas mensais e sucessivas, sendo, na data do título, no valor de R\$ 464,63, cada uma. Os débitos (saldos devedores) referidos nos itens 01 e 02 da Cláusula Quarta - Confissão de Dívida(s) do título totalizam, na data do título, R\$ 395.551,02, os quais tem por base as faixas iniciais, reajustáveis anualmente, conforme sistema previsto nos respectivos Contratos de Participação em Consórcio, pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), equivalente cada parcela, da(s) Cota/Grupo(s) em referência, ao percentual de 0,4996% do mesmo bem, às quais serão acrescidas as taxas contratuais, inclusive taxa de administração, não havendo a incidência de juros na atualização do(s) respectivo(s) saldo(s) devedor(es), com o vencimento da primeira parcela, das quatro Cotas/Grupos em referência previsto para o dia 10 de fevereiro de 2018, e da última para o dia 10 de dezembro de 2033, nas Cotas 457, 460, 443 e 459, do Grupo 1000, salvo antecipações de parcelas. Valor de avaliação do imóvel: R\$ 679.000,00. E os demais termos, cláusulas e condições do título.

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 17 - Perube, 31 de janeiro de 2018.

Procede-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular referido na Av.15, para ficar constando que o imóvel adquirido fiduciariamente pela credora COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, bem como os seus frutos e rendimentos não se comunicam com o seu patrimônio, não integram o ativo da administradora, não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora, não compõe o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, e não podem ser dados em garantia de débito da administradora, restrições essas enumeradas nos incisos II a IV do parágrafo 5º do artigo 5º da Lei nº. 11.795/2008.

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 18 - Perube, 19 de março de 2018 (Protocolo nº. 51925).

Procede-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular de Confissão de Dívida para a Execução de Obras (Reforma), com Caráter de Escritura Pública, com Recursos Advindos de Fundo Comum de Grupo de Consórcio, com Pacto Adjeto de Constituição e Alienação da Propriedade Fiduciária em Garantia, datado de 28 de fevereiro de 2018, para ficar constando o **cancelamento** do R.16 (alienação fiduciária) e Av.17 (restrições), em virtude de autorização dada pela credora COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO.

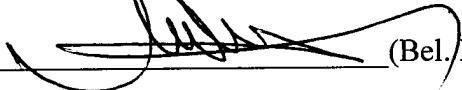
O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves).

continua no verso

C.N.S: 12.111.1

**R. 19 - Peruipe, 19 de março de 2018.**

Nos termos do Instrumento Particular referido na Av.18, os proprietários ROSEMEIRE SILVA BASILIO, brasileira, administradora, RG 25.138.970-4-SP e CPF 158.030.458-37, e seu marido ADELSON DA CONCEIÇÃO BASILIO, brasileiro, comerciante, RG 20.679.414-9-SP e CPF 104.073.718-85, casados no regime da comunhão parcial de bens, em 29 de abril de 1989, domiciliados em Taboão da Serra-SP, na Rua Cairo, nº. 62, CEP 06756-090, **alienaram fiduciariamente** o imóvel, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, à credora COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, estabelecida na Alameda Picasso, nº. 71, Alphaville, em Santana de Parnaíba-SP, CEP 06539-300, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.550.836/0001-54, para garantia da dívida no valor total de R\$ 565.929,67, débito dos Devedores/Fiduciantes em razão de sua participação no Consórcio de Imóveis Jockey Club, correspondente aos saldos devedores das Cotas 457, 460, 443, 459 e 458, do Grupo 1000, como segue: **Cota 457**, do Grupo 1000, equivalente a 33,322478% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 66,677522%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 100.284,74, correspondente ao saldo de 188 parcelas mensais e sucessivas, cada uma, na data do título, no valor de R\$ 528,13; **Cota 460**, do Grupo 1000, equivalente a 19,520337% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 80,479663%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 33.892,44, correspondente ao saldo de 77 parcelas mensais e sucessivas, cada uma, na data do título, no valor de R\$ 434,07; **Cota 443**, do Grupo 1000, equivalente a 52,168691% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 47,831309%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 169.079,94, correspondente ao saldo de 89 parcelas mensais e sucessivas, cada uma, na data do título, no valor de R\$ 889,90, cada uma; **Cota 459**, do Grupo 1000, equivalente a 50,428276% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 49,571724%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 87.549,50, correspondente ao saldo de 188 parcelas mensais e sucessivas, cada uma, na data do título, no valor de R\$ 464,63, e **Cota 458**, do Grupo 1000, equivalente a 50,431057% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 49,568943%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 175.123,05, correspondente ao saldo de 189 parcelas mensais e sucessivas, sendo, na data do título, no valor de R\$ 954,58, cada uma. Os débitos (saldos devedores) referidos nos itens 01 e 02 da Cláusula Quarta - Confissão da(s) Dívida(s) do título, totalizam, na data do título, R\$ 565.929,67, os quais tem por base as faixas iniciais, reajustáveis anualmente, conforme sistema previsto nos respectivos Contratos de Participação em Consórcio, pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), equivalente cada parcela, da(s) Cota/Grupo(s) em referencia, ao percentual de 0,4996% do mesmo bem, as quais serão acrescidas as taxas contratuais, inclusive taxa de administração, não havendo a incidência de juros na atualização do(s) respectivo(s) saldo(s) devedor(es), com o vencimento da primeira parcela, das cinco Cotas/Grupos em referencia previsto para o dia 10 de março de 2018, e da última para o dia 10 de dezembro de 2033, nas Cotas 457, 460, 443, 459 e 458, do Grupo 1000, salvo antecipações de parcelas. Valor de avaliação do imóvel: R\$ 679.000,00. E os demais termos, cláusulas e condições do título.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

**Av. 20 - Peruipe, 19 de março de 2018.**

Procede-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular referido na Av.18, para ficar constando que o imóvel adquirido fiduciariamente pela credora COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, bem como os seus frutos e rendimentos não se comunicam com o seu patrimônio, não integram o ativo da administradora, não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora, não compõe o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, e não podem ser dados em garantia de débito da administradora, **restrições** essas enumeradas nos incisos II a IV do parágrafo 5º do artigo 5º da Lei nº. 11.795/2008.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

**Av. 21 - Peruipe, 23 de abril de 2018 (Protocolo nº. 52164).**

Procede-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular de Confissão de Dívida para a Execu-

**continua na folha 04**

ção de Obras (Reforma), com Caráter de Escritura Pública, com Recursos Advindos de Fundo Comum de Grupo de Consórcio, com Pacto Adjeto de Constituição e Alienação da Propriedade Fiduciária em Garantia, datado de 02 de abril de 2018, para ficar constando o cancelamento do R.19 (alienação fiduciária) e Av.20 (restrições), em virtude de autorização dada pela credora COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO.

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 22 - Peruipe, 23 de abril de 2018.

Nos termos do Instrumento Particular referido na Av.21, os proprietários ROSEMEIRE SILVA BASILIO, brasileira, administradora, RG 25.138.970-4-SP e CPF 158.030.458-37, e seu marido ADELSON DA CONCEIÇÃO BASILIO, brasileiro, comerciante, RG 20.679.414-9-SP e CPF 104.073.718-85, casados no regime da comunhão parcial de bens, em 29 de abril de 1989, domiciliados em Taboão da Serra-SP, na Rua Cairo, nº. 62, CEP 06756-090, alienaram fiduciariamente o imóvel, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, à credora COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, estabelecida na Alameda Picasso, nº. 71, Alphaville, em Santana de Parnaíba-SP, CEP 06539-300, inscrita no CNPJ/MF nº: 61.550.836/0001-54, para garantia da dívida no valor total de R\$ 757.752,59, débito dos Devedores/Fiduciários em razão de sua participação no Consórcio de Imóveis Jockey Club, correspondente aos saldos devedores das Cotas 457, 460, 443, 459, 458 e 002, do Grupo 1000, como segue: Cota 457, do Grupo 1000, equivalente a 33,147007% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 66,852993%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 99.756,65, correspondente ao saldo de 188 parcelas mensais e sucessivas, cada uma, na data do título, no valor de R\$ 528,13; Cota 460, do Grupo 1000, equivalente a 19,270356% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 80,729644%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 33.458,39, correspondente ao saldo de 77 parcelas mensais e sucessivas, cada uma, na data do título, no valor de R\$ 434,07; Cota 443, do Grupo 1000, equivalente a 51,894135% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 48,105865%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 168.190,09, correspondente ao saldo de 189 parcelas mensais e sucessivas, cada uma, na data do título, no valor de R\$ 889,90; Cota 459, do Grupo 1000, equivalente a 50,163687% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 49,836313%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 87.086,45, correspondente ao saldo de 188 parcelas mensais e sucessivas, cada uma, na data do título, no valor de R\$ 464,63; Cota 458, do Grupo 1000, equivalente a 50,431057% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 49,568943%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 175.123,05, correspondente ao saldo de 183 parcelas mensais e sucessivas, cada uma, na data do título, no valor de R\$ 954,58, e Cota 002, do Grupo 1000, equivalente a 97,485322% do valor do bem posto consórcio, por já ter sido pago o valor correspondente a 2,514678%, cuja dívida, na data do título, é de R\$ 194.137,96, correspondente ao saldo de 174 parcelas mensais e sucessivas, sendo, na data do título, no valor de R\$ 1.112,51, cada uma. Os débitos (saldos devedores) referidos nos itens 01 e 02 da Cláusula Quarta - Confissão da(s) Dívida(s) do título, totalizam, na data do título, R\$ 757.752,59, os quais tem por base as faixas iniciais, reajustáveis anualmente, conforme sistema previsto nos respectivos Contratos de Participação em Consórcio, pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), equivalente cada parcela, da(s) Cota(s)/Grupo(s) em referencia, ao percentual de 0,4996% do mesmo bem, às quais serão acrescidas as taxas contratuais, inclusive taxa de administração, não havendo a incidência de juros na atualização do(s) respectivo(s) saldo(s) devedor(es), com o vencimento da primeira parcela, das seis Cotas/Grupos em referencia, previsto para o dia 10 de abril de 2018, e da última para o dia 10 de dezembro de 2033, nas Cotas 457, 460, 443, 459, 458 e 002, do Grupo 1000, salvo antecipações de parcelas. Valor de avaliação do imóvel: R\$ 679.000,00. E os demais termos, cláusulas e condições do título.

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 23 - Peruipe, 23 de abril de 2018.

Procede-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular referido na Av.21, para ficar constando continua no verso

C.N.S.: 12.111.1

que o imóvel adquirido fiduciariamente pela credora COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, bem como os seus frutos e rendimentos não se comunicam com o seu patrimônio, não integram o ativo da administradora, não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora, não compõe o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, e não podem ser dados em garantia de débito da administradora, **restrições** essas enumeradas nos incisos II a IV do parágrafo 5º do artigo 5º da Lei nº. 11.795/2008.

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves).

**Av. 24** - Peruipe, 27 de maio de 2019 (Protocolo nº. 56351).

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens e direitos de ROSEMEIRE SILVA BASILIO, CPF 158.030.458-37, e ADELSON DA CONCEIÇÃO BASILIO, CPF 104.073.718-85, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº. 201905.2113.00810496-IA-860; Processo nº. 00008672720155020053; Data e Hora: 21/05/2019, às 13:05:14, tendo como emissor da ordem Secretaria da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP - Rodolfo Borges Garcia, comunicada através do site <http://www.indisponibilidade.org.br>.

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves).

**Av. 25** - Peruipe, 06 de julho de 2020 (Protocolo nº. 60447).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Penhora extraída dos autos da Execução Trabalhista movida por ELSON DA SILVA, CPF 194.814.238-40, contra GEDEÃO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº. 03.263.376/0001-87; ADELSON DA CONCEIÇÃO BASILIO, CPF 104.073.718-85, e ROSEMEIRE SILVA BASILIO, CPF 158.030.458-37 (Proc. nº. 0000867-27.2015.5.02.0053), expedida em 01 de julho de 2020, pela Secretaria da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, encaminhada através do site <http://novo.oficioeletronico.com.br> (Protocolo de Penhora Online: PH000325957), para ficar constando a **penhora sobre os direitos de fiduciários** que os executados detêm sobre o imóvel. Valor da dívida: R\$ 22.630,73. Depositário: Gedeão Móveis e Decorações Ltda. - EPP.

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves).

**Av. 26** - Peruipe, 15 de julho de 2021 (Protocolo nº. 65963).

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens de ADELSON DA CONCEIÇÃO BASILIO, CPF 104.073.718-85, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº. 202107.0509.01704952-IA-570; Processo nº. 10016702320175020085; Data e Hora: 05/07/2021, às 09:04:30, tendo como emissor da ordem Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAÉPP do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo-SP - Marcio Mendonça Ramos, comunicada através do site <http://www.indisponibilidade.org.br>.

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves).

**Av. 27** - Peruipe, 29 de dezembro de 2021 (Protocolo nº. 69038).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Penhora extraída dos autos da Execução Civil movida por BANCO BRADESCO S.A., CNPJ/MF nº. 60.746.948/0001-12, contra ADELSON DA CONCEIÇÃO BASILIO, CPF 104.073.718-85 (Proc. nº. 10027034820178260176), expedida em 03 de dezembro de 2021, pelo 1º Ofício Judicial do Foro Central da Comarca de Embu-SP, encaminhada através do site <http://novo.oficioeletronico.com.br> (Protocolo de Penhora Online: PH000395879), para ficar constando a **penhora sobre os direitos de fiduciante** que o executado ADELSON DA CONCEIÇÃO BASILIO detém sobre a **metade ideal (50%) do imóvel**. Valor da dívida: R\$ 814.631,86. Depositário: Adelson da Conceição Basílio.

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves).

continua na folha 05

Av. 28 - Peruipe, 09 de maio de 2022 (Protocolo nº. 71454).

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens de ADELSON DA CONCEIÇÃO BASILIO, CPF 104.073.718-85, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº. 202205.0311.02125251-IA-370; Processo nº. 10013343120175020081; Data e Hora: 03/05/2022, às 11:29:01, tendo como emissor da ordem Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo-SP - Marilia de Assis Moura, comunicada através do site <http://www.indisponibilidade.org.br>.

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 29 - Peruipe, 21 de julho de 2022 (Protocolo nº. 72751).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Penhora extraída dos autos da Execução Trabalhista movida por ELSON DA SILVA, CPF 194.814.238-40, contra GEDEÃO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº. 03.263.376/0001-87; ADELSON DA CONCEIÇÃO BASILIO, CPF 104.073.718-85, e ROSEMEIRE SILVA BASILIO, CPF 158.030.458-37 (Número de Ordem 0000867-27.2015.5.02.0053), expedida em 14 de julho de 2022, pela Secretária da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, encaminhada através do site <http://novo.oficioeletronico.com.br> (Protocolo de Penhora Online: PH000425683), para ficar constando a **penhora** sobre os **direitos de fiduciante** que os executados detém sobre o imóvel. Valor da dívida: R\$ 22.630,73. Depositária: Rosemeire Silva Basilio.

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 30 - Peruipe, 26 de outubro de 2022 (Protocolo nº. 74386).

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens de ADELSON DA CONCEIÇÃO BASILIO, CPF 104.073.718-85, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº. 202210.1721.02406069-IA-550; Processo nº. 10006330320205020037; Data e Hora: 17/10/2022; às 21:01:47, tendo como emissor da ordem Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo-SP - Tayna Almeida Clement Oliveira, comunicada através do site <http://www.indisponibilidade.org.br>.

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Bel. Milton Diniz Alves).

PARA SIMPLES COMO CERTIDÃO  
NÃO VALE COMO VALOR